



Decisão 01101/2021-3 - 2ª Câmara

Processo: 07547/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA ANGELIS NEVES DAS CHAGAS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MARIA ANGELIS NEVES DAS CHAGAS – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão das aposentadorias, os atos administrativos respectivos devem ser registrados pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação das APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedidas à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1994/2017** (fl. 127, evento 3) e da **Portaria nº 1995/2017** (fl. 128, evento 3), ambas com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, eis que a servidora possuía dois vínculos com a Administração.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2338/2020-5 o cumprimento das

condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro dos atos (fls. 144/147, evento 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1149/2021-4, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

Da análise dos autos, observa-se que o(a) interessado(a) preenche os requisitos exigidos na legislação supra para aposentadoria nos dois vínculos mantidos no Estado, sendo abaixo relacionados os atos, nº funcional/vínculo, cargo, valor dos proventos, tempo de contribuição, e data inicial da concessão:

1 – Portaria nº 1994/2017 (fl. 127, evento 3): nº funcional **308599/51 – Professor A, V.13 – R\$ 2.651,16** – computados **32 anos, 2 meses e 6 dias**, a partir de **20/4/2017**.

2 – Portaria nº 1995/2017 (fl. 128, evento 3): nº funcional **308599/52 – Professor A V.9 – R\$ 1.610,78** – computados **25 anos, 7 meses e 1 dia**, a partir de **20/4/2017**.

Contava com 50 anos de idade na data das aposentadorias pertinentes aos dois vínculos, conforme certidão à fl. 110 do evento 3, tempo mínimo de contribuição em ambos os cargos, 20 anos no serviço público, tempo nas carreiras superior a 10 anos e tempo nos cargos superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 123, evento 3, para o nº funcional 308599/**51** e de fl. 124, evento 3, para o nº funcional 308599/**52** e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1101/2021-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria 1994/2017** (fl. 127, evento 3), que concede aposentadoria a **MARIA ANGELIS NEVES DAS CHAGAS**, nº funcional 308599/51, a partir de **20/4/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.651,16** (fl. 123, evento 3);

1.2. REGISTRAR a **Portaria nº 1995/2017** (fl. 128, evento 3) que concede aposentadoria a **MARIA ANGELIS NEVES DAS CHAGAS**, nº funcional 308599/52, a partir de **20/4/2017**, com proventos fixados em **R\$ 1.610,78** (fl. 124, evento 3).

1.3. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente